O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em favôr da campanha de Vacinação contra a Paralisia Infantil, promovida pelo Rotary Club nesta cidade.

Art. 2º- A vacinação será feita em instituições escolares ou de beneficência, aplicando-se em crianças reconhecidamente pobres, a critério do Prefeito e de comum acôrdo com a (C) Camara Municipal.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 10.000,00.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Junho de 1.958

João Carlos de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Lei nº 640, de 18 de Junho de 1.958.

Autoriza doação de imovel

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Tenda Espirita "Cosme e Damião", com séde nesta cidade, um terreno do patrimônio municipal, medindo 60,00 ms. (sessenta) metro de frente por 80,00 ms. (oitenta) metros de fundo situado em quarteirão já demarcado na zona de expansão, confinando com logradouro ainda não denominado e com lotes vagos, na direção Este, constante do respectivo "croquis" elaborado pelo Serviço de Obras.

Art. 2º. O referido terreno destina-se a construção de predio para o Centro da instituição a que se refere o art. 1º, bem como a edificações para asilo de alienados.

Art. 3º. A instituição beneficiada fica obrigada a realizar as edificações no prazo de quatro (4) anos, a contar da data da respectiva escritura de doação, de acôrdo com plantas assinadas, por profissionais legalizados, a serem apresentadas á Prefeitura Municipal.

Art. 4º. No caso das edificações não serem realizadas no prazo a que se refere o art. anterior, o terreno reverte-se-á ao domínio do Município.

Art. 5º. A instituição beneficiada não poderá alienar o terreno a que se refere esta lei e nem desvirtuar as finalidades da presente doação.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura do imovel á Tenda Espirita "Cosme e Damião", na qual será transcrita, obrigatoriamente, esta lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Tubtal, 18 de Junho de 1958.

João Carlos Alves
Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec. Cardoso